

DEPARTAMENTO REGIONAL DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

Comunicado

Justificamos a Presente Publicação Somente Nesta Oportunidade, Pois ao Manusear os Autos do Processo Foi Observado Que não Havia Sido Efetuada a Referida Publicação À Época da Assinatura do Contrato por Um Lapso, Tendo em Vista as Diversas Outras Providências Que Precisaram Ser Adotadas, Razão pela Qual Publicamos Nesta Data, para Dar a Eficácia ao Mesmo.

Extrato de Termo de Rerratificação
Processo SPDOC 216722/2019 (SISRAD 0014.0215.004876/2016)
Contrato 052/2017

Contratante: Coordenadoria de Regiões de Saúde-Departamento Regional de Saúde de São José do Rio Preto

Contratada: DFM Castro Educação Infantil e Fundamental Ltda. – ME – CNPJ. 21.244.046/0001-26

Objeto: O presente Termo de Rerratificação tem por objetivo retificar a Cláusula Segunda do Valor e Recurso Orçamentário, Que Passa a Vigorar com a Seguinte Redação:

“Cláusula Segunda do Valor e Recurso Orçamentário
O valor total estimado do presente Contrato é de R\$ 36.839,40, para o período de 12 meses, sendo o valor de R\$ 2.455,96 pago mensalmente, e o valor de R\$ 14.735,76 para o presente exercício, onerando a Classificação Orçamentária 33903967 e Programa de Trabalho 1030209304850000.”
Data Assinatura: 12-09-2019.

COORDENADORIA DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Extrato de Retirratificação

“Em conformidade com o Decreto 58.052, de 16-05-2012”.
Processo: 001.0215.002902/2016 SPDoc/SES: 260189/2019
Conveniente: O Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Estado da Saúde.

Conveniada(o): Santa Casa de Misericórdia de Fernandópolis.

CNPJ: 47.844.287/0001-08
Termo de Retirratificação: 01/2020
Objeto: “Alterar a Cláusula Décima Segunda - Dos Recursos Provenientes do Ministério da Saúde - FNS e FAEC” e “ratificar as demais cláusulas do Convênio 275/2016, de 24-11-2016”.

Valor Estimado Mensal
1 - Ações Estratégicas
1.1 - SIA/SUS: R\$ 349.251,45
1.2 - SIH/SUS: R\$ 11.151,30
Valor Mensal
2 - Ações de Média Complexidade
2.1 - SIA/SUS: R\$ 197.632,02
2.2 - SIH/SUS: R\$ 393.071,57
3 - Ações de Alta Complexidade
3.1 - SIA/SUS: R\$ 48.254,46
3.2 - SIH/SUS: R\$ 42.566,02
4 - Incentivos
4.1 - INTEGRASUS: R\$ 59.772,88
4.2 - IAC: R\$ 379.529,27
4.3 - 100% SUS: R\$ 0,00
4.4 - OPO: R\$ 0,00
4.5 - RDEF: R\$ 0,00
4.6 - BSOR-SM: R\$ 0,00
4.7 - RSME: R\$ 0,00
4.8 - RCE-RCEG: R\$ 0,00
4.9 - RAU: R\$ 161.565,28
4.10 - RCA-RCAN: R\$ 0,00
4.11 - IAPI: R\$ 0,00
4.12 - Residência Médica: R\$ 20.000,00
4.13 - Melhor em Casa: R\$ 0,00
4.14 - Centro Especializado em Reabilitação-CER: 0,00
4.15 - Doenças Raras: R\$ 0,00
4.16 - Oficina Ortopédica: R\$ 0,00
Data de Assinatura: 24-04-2020

SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE DE ENDEMIAS

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO

SERVIÇO DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES

5º Termo de aditamento e reti-ratificação
Processo Sucen 214/2016
Contrato 26/2020

5º Termo de aditamento e reti-ratificação ao contrato de prestação de serviços de confecção, coordenação e distribuição de cestas básicas que entre si fazem a Superintendência de Controle de Endemias – SUCEN e a CVS Comércio de Alimentos e Serviços de Cartões Eireli, celebrado em 03-06-2016 (Termo de Contrato 48/2016).

Retificação: Onde se lê: Alexandre Aparecido da Assunção – Preposto da Contratada,

Leia-se: Talita Vilas Boas da Cruz – Preposta da Contratada. Ratificação: Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do contrato originário não alteradas pelo presente termo aditivo.

Data da Assinatura: 27-04-2020.

Termo de Cooperação Técnica

Processo Sucen 0167/2020
Termo de Cooperação Técnica que entre si celebram a Superintendência de Controle de Endemias e Prefeitura Municipal de Nhandeara (SR 08).

Este termo tem por finalidade estabelecer e regulamentar um programa de cooperação técnica entre SUCEN e a Prefeitura com o objetivo de realizar ações conjuntas visando o desenvolvimento do controle entomológico, com ênfase no combate arbovíroses (Aeades Aegypti), conforme norma técnica – Dengue, Zica Vírus, Chikungunya, Febre Amarela e outras antropozoonoses (Leishmaniose, Raiva, Chagas, Febre maculosa, Esquistossomose, etc.), conforme estabelecido no respectivo Plano de Trabalho, que passa a fazer parte integrante do presente Termo, nos termos da Portaria MS 1378/2013, de 08-07-2013, que aprova as diretrizes para execução e financiamento das ações de vigência em saúde.

Vigência: Este termo de cooperação técnica, terá vigência de 12 meses, prorrogáveis, automaticamente, por iguais períodos até o prazo máximo de 60 meses. Este termo poderá ser denunciado, a qualquer tempo, por vontade dos participantes ou um deles, manifestada por escrito, com antecedência mínima de 90 dias e/ou rescindido por infração legal ou descumprimento de qualquer das obrigações assumidas neste instrumento. No caso de rescisão, havendo pendências ou trabalhos em execução, os participantes definirão, através de Termo de encerramento, as responsabilidades relativas à conclusão ou extinção de cada um dos trabalhos e todas as demais pendências.

Data da Assinatura: 18-03-2020

FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR CHOPIN TAVARES DE LIMA

Extrato de Contrato

Contrato 087423010100
Contratante: Fundação para o Remédio Popular - Furp
Contratada: Perkinelmer do Brasil Ltda.
Objeto: Prestação de Serviço de Qualificação e Manutenção Preventiva do Equipamento Fluorímetro Perkinelmer.
Modalidade: Compra Direta 0593/2019

Processo Furp 87.423
Valor Total: R\$ 15.429,32

Fundamento legal: Licitação dispensável, nos termos do artigo 24, inciso IV da Lei 8.666/93.

Vigência Contratual: 12 meses, a partir da assinatura do contrato.

Data de Assinatura: 24-04-2020

HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA USP

Portaria HCRP - 79, de 27-04-2020

O Superintendente do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, considerando a excepcionalidade prevista na Portaria HCRP 73/2020 e a gravidade dos fatos relatados no Processo HCRP 4606/2020, Resolve:

Artigo 1º - Fica constituída Comissão Especial de Sindicância, para apuração dos fatos relatados no Processo HCRP 4606/2020. A Comissão será composta pelos seguintes membros:

Prof. Dr. José Simon Camelo Júnior, Diretor Clínico do HCFMRP-USP, que será o Presidente;

Prof. Dr. Lourenço Sbragia Neto, Docente junto ao Departamento de Cirurgia da FMRP;

Prof. Dr. Osvaldo Massaiti Takayanagi, Docente junto ao Departamento de Neurociências da FMRP;

Aline Fernandes Costa Pereira, Assessora Técnica junto à Comissão Processante Permanente do HCFMRP-USP.

Artigo 2º - Os trabalhos da Comissão deverão ser secretariados por Anderson Luiz Defendi, Oficial Administrativo junto à Comissão Processante Permanente deste Hospital.

Artigo 3º - A Comissão que trata o Artigo 1º terá o prazo de 60 dias, a contar da data da publicação da presente Portaria, para concluir os trabalhos, podendo tal prazo ser prorrogado com base em pedido devidamente justificado.

Artigo 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE RIBEIRÃO PRETO

Despacho do Diretor Presidente Executivo, de 28-4-2020

Ratificando a inexigibilidade de licitação, para contratação direta da empresa Sinapse Tecnologia Ltda. para aquisição dos reagentes da marca GE, com recursos do PRONON 2016 - 25000.189625/2016-16, no valor total de R\$ 23.988,80, com base no Inciso I do Artigo 24 do Regulamento de Compras e Contratos da FUNDHERP.

CENTRO DE RECURSOS HUMANOS

Portaria do Superintendente, de 24-4-2020

Constituindo a seguinte Comissão Elaboradora e Julgadora das provas do Concurso Público para a função-atividade de Médico I - Intensivista para atuar no Centro de Terapia Intensiva Adulto do Campus (CTIA-CAMPUS), Centro de Terapia Intensiva Adulto da Unidade de Emergência (CTIA-UE) Ou Unidade de Terapia Intensiva Pós-Operatória (UTIPO).

Presidente: Dr. Marcelo Lourencini Puga, Médico I (Diretor Técnico de Saúde I) do Centro de Terapia Intensiva - Campus, deste Hospital;

Membro: Prof. Dr. Luis Vicente Garcia, Docente do Departamento de Ortopedia e Anestesiologia da FMRP-USP;

Membro: Dr. Wilson José Lovato, Médico II (Supervisor de Equipe Médica) do Centro de Terapia Intensiva da Unidade de Emergência, deste Hospital;

Membro: João Roberto de Freitas, Chefe II junto ao Serviço de Seleção e Desenvolvimento do Centro de Recursos Humanos, deste Hospital;

Suplente: Dr. Edson Antônio Nicolini, Médico II junto à Equipe Médica do Centro de Terapia Intensiva - CAMPUS, deste Hospital;

Suplente: Dr. Carlos Eduardo Lopes Almado, Médico I junto à Equipe Médica do Centro de Terapia Intensiva - CAMPUS, deste Hospital;

Suplente: Dr. Erick Apinages dos Santos, Médico I junto à Equipe Médica do Centro de Terapia Intensiva - CAMPUS, deste Hospital;

Suplente: Lúcia Helena Lorenzato, Oficial Administrativo junto ao Setor de Expediente do Serviço de Seleção e Desenvolvimento do Centro de Recursos Humanos, deste Hospital.

Os trabalhos de seleção serão secretariados por um servidor do Serviço de Seleção e Desenvolvimento de Recursos Humanos, do Centro de Recursos Humanos, do Gabinete da Superintendência, deste Hospital. (Port. 78)

HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE BOTUCATU

Comunicado

O Superintendente do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Botucatu - SP - CNPJ: 12.474.705/0001-20, nos termos do artigo 5º "caput" da Lei Federal 8.666/93, que dispõe que os pagamentos de suas obrigações devem obediência à ordem cronológica das datas de suas exigibilidades e, considerando, que essa ordem só pode ser alterada quando presentes motivos relevantes de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada, vem informar que houve quebra na ordem cronológica de pagamento das PDs.

PDs a serem pagas
092597
Data: 29-04-2020

UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
092501	2020PD06739	16.321,00
092501	2020PD07085	143,83
092501	2020PD07086	216,63
092501	2020PD07087	65,87
092501	2020PD07088	89,13
092501	2020PD07089	140,04
092501	2020PD07090	91,42

Comunicado

O Superintendente do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Botucatu - SP - CNPJ: 12.474.705/0001-20, nos termos do artigo 5º "caput" da Lei Federal 8.666/93, que dispõe que os pagamentos de suas obrigações devem obediência à ordem cronológica das datas de suas exigibilidades e, considerando, que essa ordem só pode ser alterada quando presentes motivos relevantes de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada, vem informar que houve quebra na ordem cronológica de pagamento das PDs.

PDs a serem pagas
092599
Data: 29-04-2020

UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
092501	2020PD07062	209,29
092501	2020PD07063	184,48
092501	2020PD07064	199,96
092501	2020PD07065	310,15
092501	2020PD07066	125,86
092501	2020PD07067	110,09

Logística e Transportes

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Despacho do Superintendente, de 29-04-2020

Diante dos elementos de instrução deste procedimento, notadamente a Justificativa Técnica (fl. 09) e as manifestações da Divisão Regional de Taubaté - DR.06 e da Diretoria de Operações - DO (fls. 61/62 e 63), autorizo a contratação direta da empresa Construtora Kamilos Ltda, com dispensa de licitação, objetivando a contratação emergencial dos serviços de conservação rodoviária de rotina, abrangendo o pavimento, revestimento vegetal, sistemas de drenagem, faixas de domínio e elementos de segurança, nas rodovias, acessos, interligações, dispositivos e vias não pavimentadas sob jurisdição da Divisão Regional de Taubaté - Residência de Taubaté - RC6.2, com 435,271 km de extensão, com fundamento no artigo 24, inciso IV, da Lei Federal 8.666/1993, por se tratar de emergência, uma vez caracterizada a urgência de atendimento de situação que poderá ocasionar prejuízo e comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens. Outrossim, considero o presente ato revestido dos efeitos previstos no artigo 26 da Lei Federal 8.666/1993. (Protocolo DER 1085259/2020)

DIRETORIA DE ENGENHARIA

Extrato de Contrato

Protocolo 2850143/19-2ºvol. – Contratante: DER/SP – Contrato 19.861-4 – Contratada: Consórcio Montecampo – 3º Termo Aditivo e Modificativo 106 – Data: 24.4.20 – Objeto: Prestação de Serviços de Engenharia Rodoviária, englobando as Atividades e Controles Operacionais, a ser desenvolvido nas rodovias sob jurisdição do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER/SP, divididos em 14 (catorze) lotes, que integra o Edital da licitação 001/16-CO, proposta da Contratada e demais documentos constantes dos Autos 273.565/01/DER/2016. – Lote 6: Divisão Regional de Taubaté/DR.6. – A Resolução PGE 23/15, dispensa a manifestação jurídica. – A prorrogação do contrato foi expressamente autorizada e justificada por escrito pela autoridade competente, conforme despacho exarado em 16.3.20 à fl. 202 do Protocolo. – 1. Cláusula Primeira: DA Prorrogação: A vigência contratual passa a ser de 50 meses, a contar da assinatura do contrato, em decorrência da prorrogação do prazo de execução dos serviços. O prazo de execução dos serviços fica prorrogado por mais 12 meses de 2.6.20 a 1.6.21, perfazendo o total de 48 meses. – 2. Cláusula Segunda: Do Cronograma: O cronograma autuado à fl. 173 do Protocolo foi aprovado pelo Superintendente em 16.3.20 à fl. 202 do mesmo Protocolo e regulará o andamento da execução dos serviços. – 3. Cláusula Terceira: Do Valor e Recursos Orçamentários: O valor estimado do presente aditamento é de R\$ 12.609.930,10 para cobertura de 12 meses, sendo o valor de R\$ 6.553.342,44 para o presente exercício e o valor de R\$ 6.056.587,66 para o exercício de 2021, onerando o orçamento em sua classificação orçamentária 26782160549030000-33903999. O valor do contrato passa a ser de R\$ 50.439.720,40. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da futura Contratada no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – Cadin Estadual”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização do pagamento. – 4. Cláusula Quarta: Do Anexo I (orçamento/proposta): O Anexo I, autuado à fl. 181 do Protocolo, foi vistado pelo Diretor de Operações. – 5. Cláusula Quinta: Da Garantia: A caução que se encontra depositada, garante a execução da presente prorrogação contratual, com vigência do título revalidada. – 6. Cláusula Sexta: Do Esclarecimento: Este é o 3º Termo Aditivo e Modificativo do Contrato. – 7. Cláusula Sétima: Da Confirmação: Continuam em vigor as demais cláusulas do contrato que não colidam com o presente.

DIRETORIA DE OPERAÇÕES

DIVISÃO REGIONAL DE SÃO VICENTE

Despacho do Diretor, de 29-4-2020

Ratificando, diante dos elementos que instruem o Processo relacionado, consubstanciado no artigo 26 da Lei Federal 8.666/93, alterado pelas Leis Federais 8.883/94 e 9.648/98, o ato de Inexigibilidade de Licitação do Diretor Técnico do SA.5, que autorizou a contratação direta por credenciamento da empresa adiante indicada, de acordo com o permissivo legal “caput” do artigo 25 da Lei 8.666/93 com as alterações subsequentes: Protocolo DER 060551/2020: Vallesul Transportes e Turismo Ltda.

Cultura e Economia Criativa

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SC-15, de 28-4-2020

Dispõe sobre a criação do Programa #CulturaEmCasa

O Secretário de Cultura e Economia Criativa, conforme Artigo 100, do Decreto Estadual 50.941, de 05-07-2006, e alterações;

Considerando que uma das principais diretrizes da Secretaria de Cultura e Economia Criativa de São Paulo é a ampliação do acesso da população de todas as regiões do Estado a conteúdos culturais de grande qualidade, relevância e diversidade;

Considerando que há uma concentração da oferta cultural presencial na Capital, o que dificulta o acesso da população de outras regiões a conteúdos culturais de grande relevância, qualidade e diversidade, incluindo os gerados pelas instituições culturais do Governo do Estado de São Paulo;

Considerando que a Secretaria já realiza diversos programas e ações de difusão cultural presencial, sendo necessário que tais iniciativas tenham também uma dimensão virtual para que possam alcançar um número ainda maior de cidadãos;

Considerando que a fruição de conteúdos culturais e artísticos por meios virtuais é crescente, tendo em vista a ampliação da cobertura e a redução do custo da internet em banda larga e o interesse cada vez maior da sociedade por esta modalidade de consumo;

Considerando que parte da produção cultural e artística das instituições culturais do Estado de São Paulo, de instituições culturais privadas e de artistas e produtores culturais independentes não tem espaço ou apresenta baixa visibilidade nas plataformas de streaming e VOD (vídeo por demanda) existentes, mais voltadas para conteúdos de grande potencial de consumo;

Considerando ainda a pandemia do COVID-19 e a quarentena decorrente, que geraram o fechamento de quase todos os espaços culturais presenciais e a elevação da fruição virtual de conteúdos artísticos e culturais;

Resolve:

Artigo 1º - Fica criado, no âmbito da Secretaria de Cultura e Economia Criativa, o Programa #CulturaEmCasa, objetivando ampliar o acesso da população de todas as regiões do Estado a conteúdos culturais e artísticos de grande relevância, qualidade e diversidade, gerados pelas instituições culturais do Governo do Estado de São Paulo, por instituições culturais privadas e por artistas e produtores culturais independentes.

Artigo 2º - A Unidade de Difusão, Bibliotecas e Leitura será responsável pela execução deste Programa no âmbito da Secretaria.

§1º- A gestão do Programa será feita em parceria com Organização Social de Cultura, nos termos da Lei 846/1998 e suas alterações.

§2º- As demais Unidades Gestoras da Secretaria serão responsáveis por monitorar a realização das ações referentes ao Programa #CulturaEmCasa, diretamente ou por meio de parcerias, no que diz respeito às suas áreas de atuação.

§3º - A Assessoria de Comunicação e Imprensa da Secretaria de Cultura e Economia Criativa será responsável pela coordenação da comunicação das atividades do Programa.

§4º - Todas as instituições culturais do Governo do Estado de São Paulo e as Organizações Sociais de Cultura e fundações gestoras deverão colaborar e contribuir com as ações do Programa, produzindo e disponibilizando conteúdos virtuais como metas de difusão em seus contratos. Dita colaboração contempla ainda a cessão gratuita de conteúdos relacionados às suas atividades.

Artigo 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

CONS. DEFESA DO PATRIM. HISTÓRICO, ARQUEOLÓGICO, ARTÍSTICO E TURÍSTICO DO ESTADO

Comunicados

Deliberações do Colegiado em sessão ordinária de 13-04-2020 Ata 1992

O Condepheet, em sua sessão ordinária de 13-04-2020, Ata 1992, deliberou os processos a seguir listados, conforme indicação em cada item.

Processo 85411/2020

Interessado: Mitra Arquidiocesana de São Paulo

Deliberação: O Colegiado deliberou aprovar, por unanimidade, o parecer da Conselheira Relatora, favorável ao projeto para restaurar no complexo conjunto do órgão de tubos, incluindo o console de cinco teclados do órgão “Balbiani” existente na Catedral da Sé, nesta Capital. Ressaltamos que caso constem do processo vias adicionais do projeto e do memorial descritivo, as mesmas serão devidamente assinadas e só poderão ser retiradas quando a situação normalizar e o atendimento presencial for restabelecido. Esta autorização não isenta o interessado de obter aprovação de seu projeto nos demais órgãos competentes.

Deliberações do Colegiado em sessão ordinária de 27-04-2020 Ata 1993

O Condepheet, em sua sessão ordinária de 27-04-2020, Ata 1993, deliberou os processos a seguir listados, conforme indicação em cada item.

Processo 82315/2018

Interessado: Planemac Consult.em Leg.urbana Ltda.

Deliberação: O Colegiado deliberou aprovar, por unanimidade, o parecer da Conselheira Relatora, favorável à aprovação do rememoração de lotes e projeto para a construção de edifício comercial em imóvel à Rua Bento de Andrade, 30, esquina com a Praça Dia do Senhor, nesta Capital. Ressaltamos que caso constem do processo vias adicionais do projeto e do memorial descritivo, as mesmas serão devidamente assinadas e só poderão ser retiradas quando a situação normalizar e o atendimento presencial for restabelecido. Esta autorização não isenta o interessado de obter aprovação de seu projeto nos demais órgãos competentes.

Esportes

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SE-4, de 29-4-2020

Autoriza a instalação de Hospital de Campanha no Conjunto Desportivo “Constância Vaz Guimarães”

O Secretário de Esporte, conforme alinea “I” do inc. VI do art. 22 do Decreto 56.637, de 01-01-2011, considerando a pandemia decorrente da Covid-19, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a instalação no imóvel localizado na Rua Manoel da Nóbrega, 1361- Ibirapuera e Abílio Soares, 1300, no Município de São Paulo, Conjunto Desportivo “Constância Vaz Guimarães”, pela Secretaria Estadual da Saúde, de um Hospital de Campanha, para combater a pandemia decorrente da Covid-19, no período de 29-04-2020 a 24-08-2020.

Artigo 2º - O prazo acima poderá ser prorrogado, caso comprovada a necessidade.

Artigo 3º - Ao final do termo fixado e de suas eventuais prorrogações a Secretaria de Estado da Saúde deverá restituir o imóvel completamente livre e desimpedido, livre de pessoas e coisas e em condições de uso e nas exatas condições que o recebeu, arcando integralmente com todos os custos de manutenção, bem como os necessários à reversão do imóvel ao seu atual estado, sem compensação por eventuais benfeitorias edificadas.

Artigo 4º - A posse será entregue mediante termo a ser assinado pela Secretaria da Saúde, onde constará as condições de uso do imóvel descrito no art. 1º.

Artigo 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Habitação

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despacho do Secretário, de 29-4-2020

Processo: SH 192/05/2013 – Vol. I ao III.
SPDoc: SH – 503258/2018

Interessado: Prefeitura Municipal de Tupi Paulista

Assunto: Convênio. Programa Especial de Melhorias - PEM.

Quinto Termo de Aditamento do Convênio. Aditamento do prazo de vigência. Alteração do plano de trabalho e do cronograma físico-financeiro.

CNPJ: 46.465.126/0001-32

Objeto: Transferência de recursos destinados à execução de obras de Equipamento Social (construção de uma praça) no Conjunto Habitacional Tupi Paulista “D”

Assinatura do Convênio: 05-12-2013

Recurso:

Valor total do convênio: R\$ 181.067,98

Valor de responsabilidade do Estado: R\$150.000,00